



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.408 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO/MG
PARA O EXERCÍCIO DE 2019."

O **Prefeito Municipal de Campo Florido**, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, para o Exercício de 2019 em R\$ **37.000.000,00 (Trinta e Sete Milhões de Reais)**

Art.2º- A Receita total decorrerá da arrecadação de Transferências Correntes, Tributárias, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

01-RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	R\$ 41.772.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 4.350.000,00
Receita de Serviço	R\$ 96.944,54
Receita de Contribuição	R\$ 10.000,00
Transferências Correntes	R\$ 300.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 36.655.055,46
Dedução das Receitas do FUNDEB	R\$ 360.000,00
	R\$ (5.354.000,00)
02-RECEITA DE CAPITAL	
	R\$ 582.000,00
Total Geral	R\$ 37.000.000,00

Art.3º- As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, que apresenta a seguinte composição por Funções e Órgãos do Governo.

A) FUNÇÕES

Praça Eteocles Vilela, 78 CEP: 38130-000 / Campo Florido-MG
Fone: (34)3322-0200 / CNPJ 18.428.862/0001-85


RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

01-LEGISLATIVA	R\$ 2.590.000,00
03-ESSENCIAL À JUSTIÇA	R\$ 300.000,00
04-ADMINISTRAÇÃO	R\$ 8.079.402,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 221.000,00
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.263.642,00
10-SAÚDE	R\$ 7.327.006,00
12-EDUCAÇÃO	R\$ 9.871.290,00
13-CULTURA	R\$ 519.711,00
15-URBANISMO	R\$ 1.802.600,00
16-HABITAÇÃO	R\$ 20.000,00
17-SANEAMENTO	R\$ 372.000,00
18-GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 11.009,00
20-AGRICULTURA	R\$ 909.010,00
21-TRANSPORTE	R\$ 1.017.600,00
27-DESPORTO LAZER	R\$ 622.000,00
28-ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 793.000,00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 280.730,00
TOTAL GERAL	R\$ 37.000.000,00

ÓRGÃOS

1.01-CORPO LEGISLATIVO	R\$ 1.030.000,00
01.02-SECRETARIA CÂMARA	R\$ 1.560.000,00
02.01-CHEFIA DE GABINETE	R\$ 685.000,00
02.02-ASSESSORIA DE GABINETE	R\$ 356.000,00
02.03-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.945.730,00
02.04-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	R\$ 465.000,00
02.05-DEPARTAMENTO FINANCEIRO	R\$ 762.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

02.06-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	R\$ 5.425.600,00
02.07-DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 6.191.001,00
02.08-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 7.327.007,00
02.10-CONTROLE INTERNO	R\$ 150.000,00
02.11-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	R\$ 270.000,00
02.12-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	R\$ 920.020,00
02.23-PROCURADORIA JURÍDICA	R\$ 671.000,00
02.24-ESPORTE, LAZER E TURISMO	R\$ 622.000,00
02.25 - RECURSOS HUMANOS	R\$ 156.000,00
02.26 - FUNDEB	R\$ 4.200.000,00
02.27-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.263.642,00
TOTAL	R\$ 37.000.000,00

Art.4º - Durante a execução orçamentária os Poder Executivo e Legislativo

I - Fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares nas dotações do Orçamento até o limite máximo de **26% (Vinte e Seis Por cento)** da despesa autorizada, utilizando como recursos anulação total ou parcial de outras dotações do próprio Orçamento, conforme o disposto no item III, do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e Artigo 45 da Lei Municipal nº.1.390 das Diretrizes Orçamentárias de 10 de julho de 2018

II- Suplementar dotações do Orçamento, utilizando o superávit financeiro auferido do balanço encerrado no exercício imediatamente anterior.

III - Fica autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o excesso de arrecadação da Receita efetivamente realizada.



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

IV – Fica autorizado a Suplementar as dotações orçamentárias do produto de Operações de Créditos, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las

V- Fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do comportamento efetivo da Receita objetivando o equilíbrio orçamentário, observando os parâmetros constantes da Lei.

VI - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita total estimada para o exercício de 2019.

Art.5º- As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, atendendo o inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 de 04/05/2000

Parágrafo único – As despesas com pessoal, referidas no artigo anterior abrangerão o pagamento de pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º – Somente serão concedidas subvenções sociais a entidades, declaradas por Lei de utilidade pública, sem fins lucrativos, que não remunerem seus diretores, para atividades de natureza continuada, de atendimento direto ou indireto, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único – Ficam impedidas de receber subvenções sociais do Município, as entidades que não prestarem contas corretamente de parcelas anteriormente, que se encontrarem irregulares perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, ou Municipal, ou que tenham em sua diretoria agentes políticos ou parentes destes em 1º grau.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Campo Florido, 13 de dezembro de 2018.


RENATO SOARES DE FREITAS

Prefeito Municipal